

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 17, DE 2024

Autoriza o Município de São Bernardo do Campo a contratar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento (CAF), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de São Bernardo do Campo autorizado a contratar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento (CAF), com garantia da União, no valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se a financiar parcialmente o “Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo – Proinfra II”.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor: Município de São Bernardo do Campo;
- II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);
- III – garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV – valor: US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- V – valor da contrapartida: US\$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);
- VI – juros: Secured Overnight Financing Rate (SOFR), acrescida de margem fixa a ser determinada na data de assinatura do contrato;
- VII – atualização monetária: variação cambial;

SENADO FEDERAL

VIII – cronograma estimado das liberações: US\$ 24.300.000,00 (vinte e quatro milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 10.857.960,93 (dez milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta dólares dos Estados Unidos da América e noventa e três centavos) em 2025, US\$ 15.751.340,66 (quinze milhões, setecentos e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e seis centavos) em 2026, US\$ 13.483.184,37 (treze milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, cento e oitenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e trinta e sete centavos) em 2027 e US\$ 5.607.514,04 (cinco milhões, seiscentos e sete mil, quinhentos e catorze dólares dos Estados Unidos da América e quatro centavos) em 2028;

IX – cronograma estimado das contrapartidas: US\$ 6.075.000,00 (seis milhões e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 2.714.490,23 (dois milhões, setecentos e catorze mil, quatrocentos e noventa dólares dos Estados Unidos da América e vinte e três centavos) em 2025, US\$ 3.937.835,17 (três milhões, novecentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e dezessete centavos) em 2026, US\$ 3.370.796,09 (três milhões, trezentos e setenta mil, setecentos e noventa e seis dólares dos Estados Unidos da América e nove centavos) em 2027 e US\$ 1.401.878,51 (um milhão, quatrocentos e um mil, oitocentos e setenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e um centavos) em 2028.

X – prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses;

XI – prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses;

XII – prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta) meses;

XIII – periodicidade de amortização: semestral;

XIV – sistema de amortização: constante;

XV – comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado;

XVI – comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo;

XVII – gastos de avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

XVIII – juros de mora: acréscimo de 2% a.a. (dois por cento ao ano) à taxa de juros do empréstimo.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de São Bernardo do Campo na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** deste artigo é condicionada ao seguinte:

I – que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a situação de adimplência de todas as obrigações da administração direta do Município de São Bernardo do Campo junto à União, incluindo as entidades controladas;

SENADO FEDERAL

II – que sejam cumpridas de maneira substancial as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

III – que o Município celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas “b” e “d” a “f”, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 156, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2024 .



Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal